



AJUDAR
REGULAMENTO

AJUDAR / 2018 | REGULAMENTO

Preâmbulo

A iniciativa “**Ajudar**” inclui-se no âmbito mais lato da atuação de carácter social da Fundação INATEL, desenvolvida no sentido de valorizar o papel que muitas entidades, individuais e coletivas, desempenham no contexto do apoio formal ou informal, e do voluntariado.

Artigo 1.º

Objetivos da organização

1. A “**Ajudar**” é uma iniciativa promovida e organizada pela Fundação INATEL.
2. A organização da “**Ajudar**” tem como principais objetivos:
 - a) Reconhecer, publicamente, o mérito pelo trabalho desenvolvido por entidades individuais e coletivas, no âmbito da ação social, formal e informal, em benefício de outros.
 - b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil no encontro de instrumentos para a melhoria do bem-estar social.
 - c) Contribuir para o incremento do espírito de solidariedade e de responsabilidade social.

Artigo 2.º

Destinatários

1. São destinatários da presente iniciativa:
 - a) Cidadãos que tenham desempenhado um papel relevante no apoio e na intervenção social, formal ou informal, dirigida a outros cidadãos.
 - b) Entidades coletivas que, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, se destaquem pelas suas maiores contribuições para o bem-estar das populações e para a coesão social.
 - c) Entidades individuais e coletivas que se destaquem pela sua atuação na área do voluntariado.

Artigo 3.º

Formalização de candidaturas

1. O acesso aos reconhecimentos previstos no âmbito da iniciativa é possível através da apresentação de candidaturas que serão analisadas e avaliadas pela Fundação INATEL.
2. **Em 2018**, a formalização das candidaturas deve ser realizada **entre 3 e 30 de setembro**, pelo preenchimento de formulário em formato digital, disponível através da seguinte ligação: [formulário de candidatura](#).
3. A apresentação de candidaturas pode ser realizada em nome próprio ou por entidades que pretendem ver reconhecida a atuação de outra(s) pessoa(s) ou entidade(s), considerando as seguintes tipologias:
 - a) Trabalho desenvolvido por entidade individual.
 - b) Trabalho desenvolvido por entidade coletiva.
 - c) Trabalho desenvolvido na área do voluntariado (por entidade individual ou coletiva).

Artigo 4.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas será realizada por um júri constituído por elementos representantes da Fundação INATEL, nomeadamente dos Departamentos de Cultura; de Desporto; de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade; e do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas.
2. A avaliação das candidaturas ao reconhecimento e à valorização do trabalho social desenvolvido será realizada em função de critérios predefinidos, nomeadamente:
 - a) O tipo de ação / trabalho desenvolvido;
 - b) O número de pessoas beneficiadas;
 - c) A ordem temporal de apresentação das candidaturas;
 - d) Quando aplicável, a avaliação do impacto económico, social e ambiental do trabalho desenvolvido.
3. Quando, e se necessário, o júri pode entender solicitar dados adicionais para a avaliação das candidaturas.
4. Da decisão do júri não haverá lugar a recurso.

Artigo 5.º

Formas de reconhecimento

1. Através da avaliação das candidaturas em concurso, a Fundação INATEL procederá ao reconhecimento público do trabalho desenvolvido, incluindo a promoção das candidaturas selecionadas:
 - a) No âmbito da “Gala Reconhecer”, da iniciativa da Fundação INATEL, a realizar durante o segundo semestre do ano;
 - b) Através dos canais de divulgação da Fundação INATEL;
 - c) Junto dos Media.
2. Para além da projeção pública que se deseja para as candidaturas selecionadas, encontram-se previstos os seguintes prémios:
 - a) Entidades coletivas: 500 €, cada.
 - b) Entidades individuais: 300 €, em produtos INATEL.

Artigo 6.º

Competências e deveres da Fundação INATEL

1. São competências e deveres da Fundação INATEL, enquanto entidade promotora e organizadora da iniciativa:
 - a) Aprovar o regulamento.
 - b) Assegurar a entrega dos benefícios que se propõe oferecer aos beneficiários da iniciativa.
 - c) Assegurar o conhecimento público das ações de valorização do trabalho social que se propõe realizar.
 - d) Assegurar a privacidade dos dados recebidos no âmbito da apresentação de candidaturas, em respeito pela [Política de Proteção de Dados e de Privacidade INATEL](#) e do [Termo Especial de Confidencialidade Institucional INATEL](#), disponível para consulta em www.inatel.pt.

Artigo 7.º

Competências e deveres dos beneficiários

1. São competências e deveres dos beneficiários das medidas adotadas no âmbito da iniciativa:
 - a) Respeitar o processo de apresentação de candidaturas, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de todos os dados solicitados em qualquer das fases do processo.
 - b) Assegurar a veracidade das informações prestadas.
 - c) Respeitar as decisões do júri.
 - d) Assegurar as condições necessárias para o acolhimento dos benefícios que se propõem receber.
 - e) Aceitar a divulgação pública, pela Fundação INATEL, dos benefícios ou do reconhecimento recebidos.
 - f) Aceitar participar no processo de divulgação e promoção pública da iniciativa, a desenvolver pela Fundação INATEL.

Artigo 8.º

Alterações ao Regulamento

A Fundação INATEL reserva-se o direito de proceder, em qualquer momento, a alterações ao presente regulamento, desde que consideradas como indispensáveis e desde que as mesmas alterações não venham a resultar em prejuízo para os eventuais beneficiários.

Fundação INATEL / 2018